

DECRETO Nº 6061, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SST Nº 001/2026 - VERSÃO 01, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, OS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO, CONTROLE, USO, SUBSTITUIÇÃO, DEVOLUÇÃO E REGISTRO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SST Nº 001/2026 - Versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o fornecimento, controle, uso, substituição, devolução e registro dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de fevereiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6062, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO – CMTC, APROVADO PELO DECRETO Nº 5215, DE 08 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, em reunião realizada em 12 de novembro de 2025, conforme Ata respectiva;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, aprovado pelo Decreto nº 5215, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Em reunião ordinária do Conselho, realizada na primeira reunião do ano, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da mesa diretora, para mandato de 02 (dois) anos.”

Art. 2º O Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, aprovado pelo Decreto nº 5215, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º No caso de ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, 1º secretário ou 2º secretário.”

Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, aprovado pelo Decreto nº 5215, de 08 de maio de 2024, que não conflitem com as alterações introduzidas por este Decreto.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno Consolidado do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 20 de fevereiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO – CMTC

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC é o órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, na formulação e execução do planejamento, regulamentação, operação, fiscalização e dos aspectos econômicos, financeiros e tarifários dos serviços municipais de transporte público de passageiros e do uso das vias municipais.

Parágrafo único. O CMTC está vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos, nos termos do art. 2º da Lei nº 753, de 18 de setembro de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A composição do Conselho está estabelecida no art. 2º da Lei nº 753/2008, alterada pela Lei nº 1385, de 08 de abril de 2022, e sua nomeação será oficializada por meio de Portaria.

- § 1º O Conselho terá, internamente, a seguinte estrutura:
- I. Mesa Diretora: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário;
 - II. Plenária;
 - III. Comissões temáticas.

SEÇÃO I – DA MESA DIRETORA

Art. 3º Em reunião ordinária do Conselho, realizada na primeira reunião do ano, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da mesa diretora, para mandato de 02 (dois) anos. ([Alteração aprovada em 12/11/2025]) (Substitui o texto anterior do Decreto nº 5215/2024.)

Art. 4º No caso de ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, 1º secretário ou 2º secretário. ([Alteração aprovada em 12/11/2025]) (Substitui o texto anterior do Decreto nº 5215/2024.)

Art. 5º Na hipótese de ausência dos membros da mesa diretora, a plenária escolherá entre os conselheiros presentes aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

Art. 6º Na hipótese de vacância de qualquer membro da mesa diretora, far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II – DA PLENÁRIA

Art. 7º São atribuições do presidente:

- I. Convocar e dirigir as reuniões;
- II. Propor a pauta das reuniões;
- III. Representar o Conselho;
- IV. Assinar atas, decisões e resoluções;
- V. Conceder vistas de matérias;
- VI. Designar relatores;
- VII. Deliberar “ad referendum” em casos urgentes.

Art. 8º São atribuições do vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º São atribuições dos secretários:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Executar tarefas delegadas pelo presidente ou plenária.

Art. 10 A plenária é instância deliberativa, sendo presidida pela mesa

diretora e assessorada pelos secretários.

Art. 11 A plenária poderá convidar autoridades e representantes para aprofundar estudos sobre o sistema de transporte coletivo.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

(A redação permanece conforme o Decreto nº 5215/2024, inclusive sobre comissões permanentes e temporárias e suas competências.)

SEÇÃO IV – DOS CONSELHEIROS

(As atribuições dos conselheiros permanecem conforme o Decreto nº 5215/2024, incluindo direitos de voz e voto, proposições, participação nas reuniões etc.)

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

(Ficam mantidas, na íntegra, as regras anteriores sobre convocação de reuniões, quórum, ordem dos trabalhos, pautas, atas, e demais disposições do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5215/2024.)

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos conselheiros, aprovada pelo Conselho.

Art. 29. As questões não previstas serão avaliadas pelo Conselho.

DECRETO Nº 6063, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA O SR. ALAN DE ABREU SILVA NO CARGO COMISSONADO GERÊNCIA DE RECURSOS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ALAN DE ABREU SILVA** para o exercício do Cargo Comissionado Gerência de Recursos Naturais e Educação Ambiental - CC-III, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/02/2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de fevereiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6064, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O REGIME DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dirigir a Administração Pública, organizar o funcionamento dos órgãos e serviços municipais e adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade, eficiência e regularidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de obra de reforma na sede administrativa do Poder Executivo Municipal, a qual abriga o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Assessoria de Gestão e a Assessoria de Comunicação;

CONSIDERANDO que a realização da referida obra implica restrição temporária de uso das dependências físicas da sede administrativa, com impacto direto nas condições adequadas de trabalho, atendimento ao público, segurança dos servidores, preservação de documentos e funcionamento regular dos setores ali instalados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar soluções proporcionais, razoáveis e temporárias diante de situações excepcionais que inviabilizem, ainda que parcialmente, o uso regular de suas instalações físicas;

CONSIDERANDO que o emprego de ferramentas tecnológicas e meios digitais permite, de forma segura e eficiente, a continuidade das atividades administrativas, institucionais e jurídicas, sem prejuízo ao interesse público, à hierarquia funcional e ao controle das atividades;

CONSIDERANDO que a instituição temporária do regime de trabalho remoto, vinculada a evento específico e transitório, não configura alteração permanente do regime de trabalho, tampouco gera direito adquirido, constituindo medida de gestão administrativa voltada exclusivamente à continuidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, temporário e precário, o regime de trabalho remoto (*home office*) no âmbito das secretarias e setores a seguir descritos, com a finalidade específica de assegurar a continuidade das atividades administrativas, institucionais, jurídicas e de comunicação durante a execução de obra de reforma na sede administrativa.

§ 1º O regime de trabalho remoto de que trata o caput aplica-se aos servidores públicos, empregados públicos e agentes em exercício, formalmente lotados ou que desempenhem suas atividades de forma habitual nos seguintes setores instalados na sede administrativa objeto da reforma:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Gabinete do Vice-Prefeito;
III – Secretaria Municipal de Gabinete;

IV – Procuradoria Geral do Município – PGM;

V – Assessoria de Gestão;

VI – Assessoria de Comunicação.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto (*home office*) a execução de atribuições funcionais fora das dependências físicas originais da sede administrativa, com uso de meios tecnológicos e acesso aos sistemas institucionais, sem prejuízo da subordinação hierárquica, do dever de disponibilidade no horário de expediente e das convocações presenciais.

§ 3º A instituição do regime remoto:

I – não altera a natureza do vínculo, a lotação, a carga horária, as atribuições do cargo/função nem os deveres funcionais do servidor;

II – não implica reconhecimento de teletrabalho como regime permanente;

III – não gera direito adquirido, estabilidade de regime ou expectativa de continuidade, mantendo-se a possibilidade de retorno presencial total ou parcial conforme o interesse público.

Art. 2º O regime de trabalho remoto instituído por este Decreto vigorará exclusivamente durante o período de execução da obra de reforma da sede administrativa.

§ 1º O regime remoto terá vigência temporária e condicionada, encerrando-se automaticamente:

I – com a conclusão da obra de reforma e a consequente liberação do prédio para uso regular dos setores administrativos; ou

II – por revogação expressa, total ou parcial, deste Decreto, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que o interesse público, a reorganização administrativa, a segurança, a continuidade do serviço ou razões de conveniência e oportunidade assim o exigirem.